



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PARECER JURÍDICO N. 2134/2023

Gabinete do Prefeito
Protocolo Nº 1778

Em 11 / 12 / 23
ferromonty

Ementa: EDITAL Nº 3468/2023. TERMO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ATLÉTICO GAÚCHO. POSSIBILIDADE. REPASSE DE RECURSO POR EMENDA PARLAMENTAR. ENTIDADE QUE ATUA NA PRÁTICA E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS. PROJETO FUTEBOL TOTAL – PRÉ-ADOLESCENTE E ADOLESCENTES. INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 29 E 31 DA LEI 13.019/2014.

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito e Comissão de Seleção da Lei nº 13.019/2014

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da possibilidade de ser declarada a inexigibilidade do chamamento público para celebração de parceria com a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ATLÉTICO GAÚCHO, em vista da legislação vigente nos termos da Lei nº 13.019/2014, conforme Edital de nº 3468/2023, que almeja o “*repasso de recursos públicos, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), através da Emenda Parlamentar de Bancada nº 015/2022.*”

É o sucinto relatório. Passa-se ao opinativo.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Cabe destacar, de início, que para a celebração e a formalização de termo de colaboração/fomento pela Administração Pública, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 2º, inciso XII da Lei nº 13.019/14.

No caso concreto, a Associação Recreativa Atlético Gaúcha, atende meninos que estejam obrigatoriamente matriculados no ensino regular no Município de Caçapava. O projeto FUTEBOL TOTAL é o único na cidade que atende diariamente os seus participantes, atualmente atende 50 meninos entre 14 e 17 anos. Tem como foco, além da expressão de educação, cultura e lazer, a inclusão social que é fator de desenvolvimento e transformação das crianças e adolescentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

A Lei n.º 13.019/14 regulamenta as parcerias celebradas entre o Poder Público e as entidades privadas sem fins lucrativos, denominadas Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Assim, a legislação estabelece normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e vem para suprir as regras que se mostraram insuficientes para disciplinar as parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil, bem como privilegia o planejamento e a transparência da ação pública, assim como a prestação de conta.

As parcerias voluntárias previstas na Lei n.º 13.019/14, em regra, exigem a realização de Chamamento Público para a sua formalização, ou, então, o procedimento de dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Como as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil atualmente contam com regulamentação específica, oportuno transcrever também o artigo da Lei Federal nº 13.019/2014 que regulamenta os casos de inexigibilidade do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de **inviabilidade de competição** entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

De outro lado, o caso em tela enquadra-se no permissivo legal por tratar-se de termo de fomento com recurso de emendas parlamentares, enquadrando-se na hipótese de dispensa prevista no art. 29, da Lei nº 13.019/2014:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

No presente caso, da análise dos planos de trabalhos e dos cronogramas financeiros da entidade, com a proposta do projeto “FUTEBOL TOTAL” a Instituição apresenta a proposta de trabalho do projeto da Emenda 015/2022, com desembolso do recurso em uma parcela.

Cumpre, ainda, esclarecer que houve a alteração do cronograma de trabalho, no entanto face da legislação apontada de início, vê-se que a alteração do cronograma é permitida pela Lei nº 13.019/19, forte no artigo 55.

Por fim, cabe destacar a necessária observância dos demais requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Executivo nº 3807/2017 – que institui o Manual das Parcerias Voluntárias no âmbito do Município, inclusive o disposto no art.32, §4º, da Lei federal.

Ademais, o Parecer Técnico, fls. 125 a 127, não traz nenhuma ressalva.

Por fim, o estatuto, ata de eleição, relação dos dirigentes, as declarações e certidões negativas estão em consonância com a Lei, quanto essas últimas estão com a validade expirada, as quais deverão ser renovadas por ocasião da assinatura do termo de fomento. No mais, os demais documentos para fins de habilitação e participação estão de acordo com a legislação de regência (arts. 33 e 34) e de acordo com os requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.807/2017.

III. CONCLUSÃO

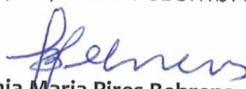
Ante o exposto, em face dos fundamentos de fato e de direitos apresentados, opina-se, sob a ótica estritamente jurídica, pela possibilidade de ser declarada a inexigibilidade de chamamento público, com a possibilidade de firmar termo de fomento com a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ATLÉTICO GAÚCHO.

Por fim, ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão.

É o parecer.

À consideração superior.

Caçapava do Sul/RS, 8 de dezembro de 2023.


Sônia Maria Pires Behrens
ADVOGADA – PGM
OAB/RS 62.387

DE ACORDO

11 / 12 / 23

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br